



## RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. em razão dos impactos financeiros decorrentes da Pandemia de COVID-19 no Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2017 - SBSV, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado em Salvador (BA), no ano de 2023.

1.2. Em 18 de setembro de 2023, a Concessionária apresentou carta<sup>[1]</sup>, por meio da qual pleiteia reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato de concessão em função de eventos relacionados à pandemia da COVID-19 no ano de 2023, no valor de R\$ 172.126.867,22 (cento e setenta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). Justifica a necessidade do reequilíbrio afirmando que *“A pandemia de COVID-19 teve impacto significativo no setor de transporte aéreo no Brasil, que se mostra duradouro, deixando uma série de consequências que continuam a afetar o mercado. Nos pedidos de Revisão Extraordinária Reequilíbrio Covid-19 protocolados nos anos de 2020, 2021 e 2022, detalhamos extensivamente os principais impactos que a Concessionária do Aeroporto de Salvador observou durante este período. No entanto, é importante salientar que os impactos da pandemia não se limitam a esses anos, e existem uma série de argumentos que demonstram os efeitos persistentes ainda em 2023, os quais a Concessionária buscará abordar ao longo deste documento.”*. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Concessionária sugeriu, como forma preferencial de recomposição, um abatimento da Contribuição Variável do ano de 2023 (a ser paga em 2024) e aumento das tarifas aeroportuárias em 2024 e nos anos subsequentes.

1.3. Por meio da Nota Técnica n.º 149/2023/GERE/SRA<sup>[2]</sup>, a área técnica destaca, em apertada síntese, como defesa da Concessionária pelo deferimento do pleito, o fato de que o tráfego aéreo brasileiro ainda não conseguiu retomar os níveis pré-pandêmicos e/ou atingir a demanda esperada pela Concessionária para o presente ano, ainda que saliente que a realidade vigente em 2023 difere daquela que permitiu o enquadramento na matriz de riscos dos pleitos apresentados de 2020 a 2022.

1.4. Ainda na referida Nota Técnica, a SRA estabelece um método para quantificar os efeitos remanescentes da pandemia observados no ano de 2023 e os prejuízos dali advindos, recomendando a manutenção, em 2023, da utilização da demanda projetada para cenário base de 2022 para fins de elaboração de sua respectiva curva e estimativa das receitas tarifárias. Com tais premissas, foram realizados os ajustes no Fluxo de Caixa Marginal - FCM, chegando-se ao valor de R\$ 84.310.401,85 (oitenta e quatro milhões, trezentos e dez mil quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2023.

1.5. Instada a se manifestar, a Concessionária apresentou suas contrarrazões por meio do documento Carta nº 3411/SBSV/2023<sup>[4]</sup>, de 23 de outubro de 2023. Inicialmente, foram apresentadas informações a respeito de receitas, custos e impostos efetivamente realizados no cenário pós-COVID, de forma atualizar o cálculo preliminar do fluxo de caixa marginal. Também foram apresentados pontos de divergência com relação às premissas utilizadas pela área técnica - em especial, à manutenção do cenário base de 2022 para avaliação dos impactos de 2023, bem como a suposta desconsideração, por parte da área técnica, de eventos que teriam impactado as bases de reequilíbrios concedidos desde 2020 e os respectivos

cenários Baseline de tráfego, o que achataria as projeções e prejudicaria o cálculo dos reequilíbrios devidos.

1.6. Observados os argumentos da Concessionária, a área técnica manteve seu posicionamento<sup>[5]</sup>, opinando não ser factível atribuir a frustração do crescimento de demanda entre 2022 e 2023 projetados pelos estudos aos prejuízos advindos da pandemia. Ressalta, por fim, que a revisão não tem o condão de assegurar as expectativas de projeção de demanda da Concessionária, mas tão somente de compensar as perdas relacionadas ao evento, *in verbis*:

**Nota Técnica nº 149/2023/GERE/SRA** (SEI 9187831)

53. Com efeito, a adoção de taxas de crescimento sobre o cenário base do ano anterior de forma continuada tem o condão de prolongar o reequilíbrio no tempo ao passo que os efeitos do evento se tornam, cada vez mais, remanescentes e indistinguíveis das demais ocorrências que porventura venham a afetar a demanda. Adotar a proposta de crescimento requerida pela Concessionária para 2023 implica conceber que tudo que vier a acontecer “abaixo” dessa curva de demanda supõe-se resultante do evento, impondo um indevido prolongamento no tempo dos reequilíbrios.

1.7. Ainda no mesmo documento, a área anexou as estimativas do fluxo de caixa marginal após a manifestação da Concessionária, atualizando o montante para R\$ 89.685.661,67 (oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2023.

1.8. Em análise jurídica, a Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se nos autos pela regularidade do feito e por não vislumbrar óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta para avaliação e deliberação por parte da Diretoria Colegiada<sup>[6]</sup>. Destaca-se a recomendação da Procuradoria, em breve síntese, da busca pela celebração de aditivos consensuais bilaterais, a fim de que as partes se comprometam de forma definitiva na solução de eventuais contendas administrativas.

1.9. Buscando atender tal recomendação, a Concessionária foi instada, mais uma vez, a se manifestar<sup>[7]</sup>. Com vistas a deliberar o pleito tempestivamente, os autos foram encaminhados à ASTEC para distribuição. Em 01 de dezembro de 2023, houve manifestação da Concessionária sobre a minuta de aditivo bilateral consensual, em que, em breve síntese, se reserva o direito de não aderir à assinatura do termo aditivo nos moldes apresentados pela área técnica, optando por manter o formato de decisão unilateral da Agência adotado em anos anteriores.

1.10. Em 24 de novembro de 2023, os autos foram encaminhados<sup>[8]</sup> a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

**TIAGO SOURA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto

[1] Carta nº 3377/2023/SBSV (SEI 9109754) e Anexos (SEI 9109758, 9109759, 9109760, 9109761, 9109762 e 9109764)

[2] Nota Técnica nº 149/2023/GERE/SRA (SEI 9187831) e FCM\_SBSV\_GERE\_2023 (SEI 9198261)

[4] Carta nº 3411/SBSV/2023 (SEI 9247620)

[5] Despacho GERE (SEI 9266720) e FCM\_SSA\_GERE\_2023 (SEI 9267887)

[6] PARECER n. 00176/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9337927); DESPACHO n. 00966/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9337928); DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00164/2023/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9337930)

[7] Ofício nº 167/2023/GERE/SRA-ANAC (SEI 9357924)

[8] Despacho ASTEC (SEI 9373533)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 05/12/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9380619** e o código CRC **36571B33**.

---